

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 349/2024

Sumário: Aprovação do Regulamento de Utilização e Funcionamento da Área de Serviço para Autocaravanas de Mina de S. Domingos.

Regulamento de Utilização e Funcionamento da Área de Serviço para Autocaravanas de Mina de S. Domingos

Mário José Santos Tomé, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público, que a Assembleia Municipal da Mértola, em sessão ordinária de 16 de fevereiro de 2024, sob proposto do Executivo aprovada em reunião ordinária de 7 de fevereiro de 2024, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Utilização e Funcionamento da Área de Serviço para Autocaravanas de Mina de S. Domingos, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

20 de fevereiro de 2024. – O Presidente da Câmara Municipal, *Mário José Santos Tomé*.

317389668

Regulamento de Utilização e Funcionamento da Área de Serviço para Autocaravanas de Mina de S. Domingos

Nota Justificativa

O crescimento do autocaravanismo em Portugal tem sido consistente, e exponenciado nos últimos anos, pela pandemia e consequente procura por formas mais seguras e individualizadas de viajar e fazer turismo. O concelho de Mértola não é exceção a esta tendência, registando-se também uma afluência crescente de autocaravanistas, em particular, junto a locais como a Praia da Tapada Grande da Mina de S. Domingos, a aldeia ribeirinha do Pomarão ou o Cais do Guadiana em Mértola. O segmento não apresenta grande sazonalidade, mantendo-se mais ou menos constante ao longo do ano, com picos de procura sobretudo na primavera e verão, transferindo contributos importantes para a economia local, em particular para o pequeno comércio e restauração.

Como resposta à procura crescente desta modalidade de turismo, torna-se fundamental fomentar nos territórios medidas adequadas à harmonização da sua prática com as exigências ambientais, com preocupações de saúde pública, de ordenamento do território e de regulação da viação terrestre, bem como, garantir uma boa experiência turística a quem nos visita, evitando-se ainda constrangimentos relacionados com os atuais condicionalismos provocados pela alteração ao artigo 50-A do Código da Estrada, que proíbe os autocaravanistas de pernovernarem fora dos locais autorizados para autocaravanas e veículos similares com ocupantes entre as 21h00 e as 07h00.

Na sequência desta necessidade, a Câmara Municipal de Mértola procedeu, ao abrigo de uma candidatura financiada pela linha de apoio à Valorização Turística do Interior do Turismo de Portugal, à implementação de uma Área de Serviço para Autocaravanas (ASA) na Mina de S. Domingos.

A ASA da Mina de S. Domingos integra a Rede Supramunicipal de ASAs do Alentejo e Ribatejo da responsabilidade da Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo e o acordo de cooperação celebrado entre aquela entidade de turismo e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal destinado a assegurar uma cooperação institucional e técnica na implementação e desenvolvimento da Rede de Apoio ao Campismo/Autocaravanismo no Alentejo e Ribatejo, sustentado no projeto Camping 2.0.

A ASA da Mina de S. Domingos está homologada pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, com o número H 0037/2023.

Assim:

Considerando que para o funcionamento da ASA da Mina de S. Domingos se torna necessária a existência de um regulamento que defina a sua forma de gestão, condições de acesso e utilização.

Considerando que cabe à Câmara Municipal de Mértola elaborar e aprovar o Regulamento de utilização e de funcionamento da Área de Serviço para Autocaravanas de Mina de S. Domingos nos termos da lei em vigor e ao mesmo tempo regular a circulação, o estacionamento, a permanência e a pernoita na área de jurisdição do seu município;

Considerando que a publicação do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, veio estabelecer um novo regime relativo às autocaravanas, posteriormente regulamentado pela Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro;

Considerando que a entrada em vigor da Lei n.º 66/2021, de 24 de agosto que altera o Código da Estrada e o Regulamento de Sinalização do Trânsito modifica o regime de estacionamento, pernoita e estacionamento de autocaravanas, introduzindo alterações quanto ao regime de proibições a que estavam sujeitos os proprietários de autocaravanas.

Na elaboração do presente regulamento foram consideradas as recomendações da comissão de regulamentos da Assembleia Municipal e da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal.

Procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Utilização e Funcionamento da Área de Serviço para Autocaravanas de Mina de S. Domingos, ao abrigo das disposições previstas no artigo 241.º da CRP, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo,

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, do artigo 29.º da Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro, nas alíneas,

m), e n) do nº2 do artigo 23º, na alínea g) do nº1 do artigo 25º e nas alíneas k) e ee) do nº1 do artigo 33º todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 2º

Âmbito e Objeto

1 - O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao funcionamento e utilização da Área de Serviço para Autocaravanas de Mina de São Domingos doravante designada por ASA.

2 - A ASA é uma infraestrutura dotada de equipamentos e estruturas próprias, que se destina ao apoio à prática do autocaravanismo, permitindo o estacionamento e a pernoita de autocaravanas por período não superior a setenta e duas horas.

Artigo 3º

Responsabilidade

1 - O Município de Mértola é proprietário da área de serviço objeto do presente regulamento.

2 - A Câmara Municipal superintenderá em tudo o que se relacione com o funcionamento, controlo, conservação e fiscalização da ASA da Mina de S. Domingos podendo protocolar ou concessionar a uma Entidade Gestora essa responsabilidade.

CAPÍTULO II

Funcionamento e Organização

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, consideram -se as seguintes definições:

1 - Aparcamento/Pernoita — arrumar Autocaravana, com intenção de realizar qualquer das seguintes ações:

- a). Abrir janelas laterais das caravanas ou autocaravanas;
- b). Despejar depósitos de águas residuais;
- c). Colocar degrau de acesso;
- d). Estender roupa;
- e). Colocar no pavimento material de campismo, como mesas e cadeiras;
- f). Pernoitar;

2 - Autocaravana - veículo automóvel, com tração própria ou reboque, que dispõe de um habitáculo, equipado com camas, casa de banho e cozinha, e que é utilizado para a prática de auto caravanismo.

3 - Estacionamento - paragem temporária em determinado local;

Artigo 5º

Funcionamento

1 - A ASA da Mina de S. Domingos, fica situada na localidade da Mina de S. Domingos, no termino da Rua Longa em direção aos Nascedios.

2 - A ASA funciona 7 dias por semana durante 24 horas por dia.

3 - A ASA encontra-se dividida em setores devidamente identificados, cuja utilização deve ser respeitada pelo utilizador.

4 - Sempre que se justifique, nomeadamente por motivos de obras de conservação, manutenção ou reparação pode ser determinada a suspensão do funcionamento da área de serviço, devendo essas interrupções ser devida e antecipadamente publicitadas.

5 - O acesso de autocaravanas à ASA é efetuado em regime de estacionamento, sendo o pagamento efetuado aquando da reserva e antes da entrada.

6 - O estacionamento e a pernoita de autocaravanas na ASA só é permitido por período não superior a 72 horas.

7 - Fora deste local é proibido às autocaravanas praticar o autocaravanismo.

8 - Na Área de Serviço estão afixadas, de forma visível, em português e em inglês, as seguintes informações relativas ao seu funcionamento:

a) Designação da área de serviço;

b) Horário de funcionamento;

c) Preços;

d) Lotação;

e) Períodos de silêncio;

f) Planta da Área de Serviço, assinalando as instalações de utilização comum, a área destinada a estacionamento, a localização dos extintores e as saídas de emergência;

g) Existência de Regulamento da Área de Serviço;

h) Existência de livro de reclamações;

i) Indicação das moradas e contactos úteis (Centro de Saúde, farmácia, bombeiros, GNR, posto de correio e outros que sejam relevantes).

Artigo 6º

Instalações e Equipamentos

Na ASA estão identificadas as seguintes instalações, serviços e equipamentos:

- a) 1 Lugar de estação de serviço.
- b) Zona de estacionamento para pernoita com tomada elétrica, abastecimento de água potável e local de despejo de águas cinzentas, com 30 lugares, sendo que um é destinado a pessoas com mobilidade reduzida.
- c) Zona de merendas (mesas e bancos).

Artigo 7.º

Serviços Disponíveis

A ASA da Mina de S. Domingos dispõe de vários serviços, nomeadamente:

- a) Serviço de receção automática 24 horas;
- b) Área de estacionamento para autocaravanas por período inferior a 72h;
- c) Abastecimento de água potável e despejo de águas residuais;
- d) Abastecimento de energia elétrica.

Artigo 8.º

Abastecimento de Água Potável e Despejo dos Depósitos das Águas Residuais

O abastecimento de água potável e o despejo dos depósitos das águas residuais das autocaravanas devem ser efetuados no local devidamente assinalado e destinado ao efeito.

Artigo 9.º

Fornecimento e Utilização de Energia Elétrica

- 1 - O fornecimento de energia elétrica está incluído no valor da reserva.
- 2 - O fornecimento de energia elétrica obedece aos seguintes requisitos:
 - a). Os cabos de ligação à corrente elétrica devem encontrar-se devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação.
 - b) O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes.
 - c). As caixas de ligação de corrente elétrica não podem ser sobrecarregadas com ligações de corrente superior à indicada.
 - d) O fornecimento de energia elétrica pode ser interrompido quando as condições atmosféricas ponham em causa a segurança das instalações.

3 - Os utilizadores são responsáveis pelas avarias que causem nas instalações elétricas da ASA, ocasionadas pelo mau estado do seu material ou pela má utilização das mesmas.

Artigo 10º

Condições de admissão

1 - A admissão de utentes à ASA implica a aceitação e o cumprimento rigoroso das disposições constantes no presente Regulamento.

2 - O acesso e a permanência na ASA de Mina de S. Domingos é processado através do registo prévio do utilizador no portal de reserva online (www.outdoor-routes.pt), da responsabilidade da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal,(FCMP) ou nos equipamentos existentes no local e nos quais:

a). É obrigatória a inscrição preliminar do condutor e de todos os seus ocupantes;

b). É obrigatória a inscrição da matrícula da Autocaravana.

3 - Apenas é permitida a admissão:

a). Para pernoita ou estacionamento da viatura e dos seus ocupantes, por um período inferior a 72h (setenta e duas horas), conforme disposto na lei vigente;

b). Para cargas e descargas da Autocaravana, pelo período de 1 hora e 30m para:

b1) Escoamento de águas residuais;

b2) Esvaziamento de WC químico/sistema de lavagem de cassetes sanitárias;

b3) Abastecimento de água potável;

b4) Despejo de resíduos sólidos urbanos; b5. Fornecimento de energia elétrica

Artigo 11º

Receção

1 - A entrada na ASA não tem receção presencial, no entanto, o autocaravanista poderá contar, em caso de necessidade, com apoio presencial no Cineteatro da Mina de S. Domingos, nos seguintes horários: de janeiro a dezembro, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 ou solicitar apoio através dos números de telefone disponíveis no local.

2 - Por razões devidamente fundamentadas a Câmara Municipal poderá alterar o horário ou suspender o seu funcionamento.

Artigo 12º

Tabela de Preços

- 1 - Os montantes a pagar pela utilização da Área de Serviço são os constantes do Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola ou os definidos pela Entidade Gestora na situação em que a gestão da ASA da Mina se encontre protocolada ou concessionada.
- 2 - A Tabela de Preços definida pela Entidade Gestora deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Mértola.
- 3 - As tarifas previstas no número 1, do presente artigo, englobam a prestação dos serviços previstos no artigo 7.º do presente regulamento.
- 4 - A tabela de preços será afixada na ASA e publicitada no portal de reservaonline (www.outdoor-routes.pt), podendo ser revista ou atualizada pela Câmara Municipal ou Entidade Gestora, em obediência a critérios de natureza económica e financeira e atualizada anualmente de acordo com a taxa de inflação.

Artigo 13º

Admissão de Animais

- 1 - Na Área de Serviço são admitidos animais que acompanhem os autocaravanistas desde que cumpridas as normas legais em vigor e de higiene por parte dos respetivos portadores e não perturbem o seu normal funcionamento ou utilização.
- 2 - Os animais devem circular sempre acompanhados dos donos e permanecer, em função das características do animal, de trela curta ou devidamente acondicionados.
- 3 - O Município de Mértola não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais de companhia que, eventualmente ocorram no interior da área de serviço, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

Artigo 14.º

Período de Silêncio

- 1 - O período de silêncio decorre das 23:00 h às 07:00 horas.
- 2 - Durante o período de silêncio é proibido produzir qualquer tipo de ruído, designadamente utilizar aparelhos e instrumentos de som e conversar em voz alta.
- 3 - Não é permitido o uso noturno de geradores elétricos.

4 - É proibido conduzir veículos motorizados durante este período.

Artigo 15.º

Objetos Perdidos e Achados

Os objetos achados na Área de Serviço devem ser entregues à Câmara Municipal de Mértola ou entidade gestora da área de serviço designada.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Utilizadores da Área de Serviço

Artigo 16º

Deveres dos Utilizadores

- 1 - Os autocaravanistas ficam sujeitos ao cumprimento de todas as disposições constantes no presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.
- 2 - Durante a sua estada na ASA, os utilizadores devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança.
- 3 - Constituem deveres dos utilizadores da área de Serviço:
 - a) Observar as Normas usuais de urbanidade, higiene e convivência, no cumprimento do disposto no artigo 24.º da Portaria 1320/2008, de 17 de novembro e demais legislação aplicável;
 - b) Estacionar a sua autocaravana apenas no local que lhe foi atribuído durante a reserva;
 - c) Cumprir todas as recomendações e obrigatoriedades de higiene adotados, especialmente nos equipamentos instalados, fomentando boas práticas sanitárias, e o perfeito estado de conservação, higiene e limpeza de toda a ASA;
 - d) Separação dos resíduos e deposição nos contentores presentes no local;
 - e) Cumprir a sinalização e todas as demais recomendações constantes dos painéis informativos da ASA: Normas de utilização Área de Serviço de Autocaravanas de Mina de S. Domingos;
 - f) Liquidar os serviços prestados, de acordo com a tabela de taxas fixada;
 - g) Cumprir os períodos de silêncio estabelecido pela lei ou fixados pelo Município;
 - h) Utilizar os blocos sanitários, os depósitos de água residuais, a energia elétrica e, de um modo geral, todas as instalações tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores e pelas regras de higiene e salubridade;

- i) Abster-se de praticar quaisquer atos ou omissões suscetíveis de causar danos em instalações ou equipamentos da área de serviço ou bens de outros utilizadores ou de terceiros;
- j) Abster-se de incomodar os demais utilizadores instalados na ASA;
- k) Alertar o responsável pela ASA ou o Município de Mértola para eventuais situações anómalas ou suscetíveis de afetarem a segurança e conforto dos demais;
- l) Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos em cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor;
- m) Não implantar estruturas fixas;
- n) Utilizar as tomadas de corrente elétrica, disponibilizadas para o efeito, no respeito pela voltagem máxima ali indicada, apenas ligando material homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- o) Utilizar a água e a energia de forma racional, promovendo a devida poupança;
- p) Utilizar equipamentos a gás devidamente certificados, fechando as respetivas válvulas de segurança após cada utilização;
- q) Observar todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais e coletivos;
- r) Manter a autocaravana parada junto do sistema de lavagem e de despejo de cassetes sanitárias apenas no âmbito e pelo período de tempo estritamente necessário à utilização desse sistema.

Artigo 17º

Direitos dos seus utilizadores

Os utilizadores da ASA têm direito a:

- a) Tomar conhecimento das regras de utilização, preços aplicados, direitos e deveres;
- b) Poder utilizar sempre que desejar o livro de reclamações, seja presencial (localizado no Cineteatro da Mina de S. Domingos), seja online;
- c) Utilizar as respetivas instalações e serviços de acordo com o disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável;

- d) Exigir o documento justificativo da despesa efetuada na ASA, cujo envio será efetuado para o endereço de email constante durante o momento da reserva efetuada no portal. (www.outdoor-routes.pt)
- e) Exigir a apresentação do regulamento para consulta.

Artigo 18.º

Recusa de Permanência

Pode ser recusada a permanência na Área de Serviço a quem desrespeite os preceitos do presente regulamento e não cumpram os deveres previstos no artigo anterior.

Artigo 19.º

Proibições

É expressamente proibido:

- a) Entrar na ASA sem o pagamento efetuado emitido pelo serviço de receção automático;
- b) Circular a velocidade superior a 10km por hora no recinto da ASA;
- c) Estacionar quaisquer viaturas fora dos locais destinados para esse fim;
- d) Obstruir as vias de circulação interna, impossibilitando ou dificultando o trânsito de veículos, em especial os de emergência ou socorro;
- e) Afixar ou colar cartazes, papéis ou outros objetos, pintar ou proceder a inscrições de qualquer natureza, na área de serviço;
- f) Instalar equipamento campista bem como instalação de coberturas;
- g). Desperdiçar água, nomeadamente deixando torneiras abertas sem aproveitamento.
- h). Abandonar candeeiros, fogões, lâmpadas ou equipamentos similares;
- i). Deitar detritos, lixo, águas sujas e de sanitas químicas fora dos locais destinados a esses fins;
- j). Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie, ou ainda estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
- k). Deixar correr águas provenientes dos esgotos das autocaravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado a esse fim;
- l). Realizar reparações, afinações ou lavagem de veículos;
- m) O estacionamento e pernoita de autocaravanas por período superior a setenta e duas horas – 72h;
- n). É expressamente proibido o uso de substâncias estupefacientes e estados de embriaguez que ponham em causa o respeito das regras de boa conduta da área de serviço.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 20.º

Exclusão de Responsabilidade

1 - A Câmara Municipal de Mértola ou entidade gestora por si designada não se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos, furtos ou roubos aos autocaravanistas e seus veículos estacionados ou em circulação na Área de Serviço, ou de bens existentes no seu interior ou exterior.

2 - A Câmara Municipal de Mértola ou entidade gestora por si designada declina ainda quaisquer responsabilidades pelos danos causados por intempéries e catástrofes naturais.

3 - As avarias nas instalações da ASA ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material decorrentes do mau estado do material do autocaravanista ou a sua má utilização, são da inteira responsabilidade do mesmo.

Artigo 21.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a fiscalização do cumprimento das Normas do presente regulamento compete à Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 22.º

Tratamento de dados Pessoais

1 — Sem prejuízo das demais normas legais em vigor os dados pessoais fornecidos para o acesso e permanência na ASA de Mina de S. Domingos são processados através do registo prévio do utilizador no portal de reserva online (www.outdoor-routes.pt), cujo tratamento é da responsabilidade da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP), ou nos equipamentos existentes no local.

Compete à FCMP garantir os meios que permitam o acesso, na qualidade de titular dos dados, aos dados pessoais fornecidos.

2- Caso o autocaravanista pretenda aceder aos seus dados pessoais ou se tiver alguma questão relacionada com o tratamento e utilização dos mesmos poderá consultar a política de privacidade disponível em: Outdoor Routes - Termos e Políticas (outdoor-routes.pt)

Artigo 23.º

Dúvidas e omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não sejam resolvidos com recurso à lei vigente, são

decididos por deliberação do Câmara Municipal de Mértola

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.